

DÚVIDA SOBRE A APLICAÇÃO DA SUBSECÇÃO 1.1.3.1 c) DO ADR NOS TRANSPORTES DE GASÓLEO E GASOLINA

(transmitida pela empresa Formigável, Lda, por correio eletrónico)

No início deste ano fiquei como importadora e agente oficial para a agricultura dos produtos CEMO, Alemanha. Muitos destes produtos são GRG's para transporte móvel de combustíveis.

Tenho procurado obter clareza na situação do transporte legal do combustível. Na agricultura/agropecuária muitos se abastecem de qualquer forma, com um contentor qualquer, porque o cumprimento das regras a aplicar é de tal forma imprevisível, que acabam por não cumprir com regra nenhuma.

Venho hoje com o meu pedido para que, na agenda da sessão plenária da Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas (CNTMP) do dia 4 de junho, as questões identificadas em relação ao uso dos GRG na agricultura, agropecuária, silvicultura e jardinagem, como até na construção civil, que carecem de uma interpretação uniforme e praticável e de possível aplicação uniforme pelos agentes de autoridade:

- A leitura da isenção ao ADR prevista no 1.1.3.1 c) tem deixado margens de interpretação sobretudo na última parte da alínea;
- A aplicação do termo de 'uso direto' também precisava duma interpretação de alguma forma ajustada em relação ao carácter dos trabalhos a executar. Nomeadamente a quantidade de combustível que não foi utilizado no trabalho previsto e que foi transportado sem que se conseguisse fazer uso dele, por razões do tempo ou de avarias, etc., mas que na via de volta não tem cobertura suficiente.

Muitas das vezes os agricultores têm grandes conteúdos de gasóleo agrícola na herdade/quinta, e abastecem daí todas as suas máquinas. As máquinas nos campos também não passam pelas bombas cada vez que vão lavrar. Sendo assim a identificação da quantidade, não tendo uma fatura relevante com ela, consegue gerar polémica.

Estas questões não têm tanto a ver com a segurança e homologação no transporte, mas sim com a sua praticabilidade, e logo com a abertura do consumidor (agricultor) de começar a cumprir com a legislação em vigor.

Judith Tonies Cramer



FORMIGÁVEL unip. Lda.
NIF: 510 695 850

Rua Vale Carril 74
Foros de Almada
2130-147 BNV
Santo Estêvão
PORTUGAL
TEL +351 917 215 610 / + 351 263 949 279
info@formigavel.pt
<http://www.formigavel.pt>
<https://www.facebook.com/formigavelpt>

ANEXO

Na sequência da exposição e pedido de interpretação da empresa Formigável, Lda, sobre a aplicação o regime de isenções da subsecção 1.1.3.1 do ADR, o secretariado da CNTMP tomou a iniciativa de elaborar o presente anexo ao documento de trabalho CNTMP/2014/19, com a permissão e colaboração da empresa, de modo a clarificar e enquadrar melhor o tema em apreço,

Desde há vários anos que a aplicação das isenções do 1.1.3.1 do ADR, tem sido objeto de dúvidas e interpretações distintas por parte das autoridades de fiscalização (GNR e PSP) e dos serviços do IMT (DS de Regulação Jurídico-Económica, DS de Inspeção, Fiscalização e Contraordenação e os 5 Núcleos Regionais de Contraordenações). Decorrente das diferentes interpretações, é provável que existam casos de transportes de mercadorias perigosas (TMP) sujeitos ao levantamento de autos de contraordenação, bem como à aplicação das respetivas coimas, muito embora tenham seguido orientações/informações favoráveis por parte da mesma entidade que aplicou as coimas.

Basicamente, apenas podem beneficiar das isenções do 1.1.3.1, o cidadão comum e determinadas empresas que realizam TMP como atividade acessória, designadamente de construção civil, pintura, soldadura, manutenção de frigoríficos e ar condicionado, agricultura, jardinagem, limpeza, manutenção de piscinas, etc.. Face a esta diversidade, não tem havido um interlocutor comum representativo dos interesses dos cidadãos em geral e das referidas empresas em particular, tal como acontece com determinados setores bem definidos da indústria e dos serviços (formação profissional, transportes, indústria petrolífera, química, farmacêutica, metalomecânica).

Pelas razões atrás indicadas, parece-nos pertinente atender o pedido de interpretação solicitado à CNTMP pela empresa Formigável, disponibilizando-se para o efeito os seguintes elementos:

Transcrição integral da subsecção 1.1.3.1 do ADR

- Este regime de isenções foi criado há cerca de 20 anos (na época designava-se por marginal 10011 e o conteúdo era muito semelhante), com a intenção de isentar do cumprimento do ADR determinados TMP, em função da natureza e/ou da finalidade da operação do transporte, designadamente para fins domésticos, desporto/laser, saúde, emergência, ou para o funcionamento das empresas mas acessoriamente à sua atividade principal.
- A capacidade de 450 litros está relacionada com a capacidade máxima das embalagens. Os GRG/IBC já estavam previstos no ADR, mas a oferta e variedade que existia no mercado era muito reduzida.

Lista de verificação para avaliar a possibilidade de usufruir das isenções do 1.1.3.1 c)

- Esta lista foi elaborada a partir de uma *checklist* do catálogo da CEMO, empresa alemã fabricante de GRG's. A referida *checklist* baseia-se no regulamento alemão “RSEB 1-5.1” relativo aos profissionais e artesãos, no qual estão previstas isenções relacionadas com o transporte dos próprios meios de transporte, máquinas industriais, barcos, etc..

Lista de requisitos obrigatórios no transporte de gasóleo ao abrigo das isenções do 1.1.3.6

- Além do regime de isenção “total” do 1.1.3.1 relacionado com a atividade profissional ou finalidade das MP, também existe um regime de isenção “parcial” na subsecção 1.1.3.6, que se fundamenta nas quantidades máximas transportadas por veículo
- Verificando-se que as isenções da subsecção 1.1.3.1 c) estão diretamente relacionadas com as quantidades máximas da subsecção 1.1.3.6, e que determinados TMP, não ficando abrangidos pelo 1.1.3.1, podem no entanto beneficiar do 1.1.3.6, entendeu-se conveniente criar um quadro resumo específico para o gasóleo, com as situações abrangidas e os requisitos a cumprir.

Exemplos/imagens de GRG/IBC disponíveis no mercado

- Partido do princípio que “uma imagem vale mais que mil palavras” apresentam-se exemplos de GRG/IBC, de diversos fabricantes, com diferentes conceções, capacidades e materiais de construção (rígidos, flexíveis, compósitos, metálicos, plásticos).

1.1.3.1 Isenções ligadas à natureza da operação de transporte

As prescrições do ADR não se aplicam:

- a) ao transporte de mercadorias perigosas efetuado por pessoas singulares quando as mercadorias em questão estão acondicionadas para a venda a retalho e se destinam ao seu uso pessoal ou doméstico ou para atividades de lazer ou desportivas, na condição de serem tomadas medidas para impedir qualquer fuga de conteúdo em condições normais de transporte. Quando estas mercadorias são líquidos inflamáveis transportados em recipientes recarregáveis cheios por, ou para, um particular, a quantidade total não deve ultrapassar os 60 litros por recipiente e os 240 litros por unidade de transporte. As mercadorias perigosas em GRG, grandes embalagens ou cisternas não são consideradas como estando embaladas para a venda a retalho;
- b) ao transporte de máquinas ou de equipamentos não especificados no ADR que comporte acessoriamente mercadorias perigosas na sua estrutura ou nos seus circuitos de funcionamento, na condição de serem tomadas medidas para impedir qualquer fuga de conteúdo em condições normais de transporte;
- c) ao transporte efetuado por empresas mas acessoriamente à sua atividade principal, tal como para aprovisionamento de estaleiros de construção ou de engenharia civil ou para os trajetos de retorno a partir desses estaleiros, ou para trabalhos de medição, de reparação ou de manutenção, em quantidades que não ultrapassem 450 litros por embalagem nem as quantidades máximas totais especificadas em 1.1.3.6. Devem ser tomadas medidas para impedir qualquer fuga de conteúdo em condições normais de transporte. A presente isenção não se aplica à classe 7.

Os transportes efetuados por essas empresas para o seu próprio aprovisionamento ou para a sua distribuição externa ou interna não são contudo abrangidos pela presente isenção;

- d) aos transportes realizados pelas autoridades competentes para as intervenções em caso de emergência ou sob o seu controlo, na medida em que esses transportes sejam necessários em função da resposta de emergência, em particular os transportes efetuados:
 - por veículos pronto-socorro que reboquem veículos avariados ou sinistrados contendo mercadorias perigosas; ou
 - para conter, recuperar e deslocar para o local seguro e apropriado mais próximo as mercadorias perigosas envolvidas num incidente ou num acidente;
- e) aos transportes de emergência destinados a salvar vidas humanas ou a proteger o ambiente, na condição de terem sido tomadas todas as medidas para garantir que esses transportes se efetuem em completa segurança;
- f) ao transporte de reservatórios fixos de armazenagem, vazios, por limpar, que tenham contido gases da classe 2 dos grupos A, O ou F, matérias dos grupos de embalagem II ou III das classes 3 ou 9, ou pesticidas dos grupos de embalagem II ou III da classe 6.1, nas seguintes condições:
 - todas as aberturas, com exceção dos dispositivos de descompressão (quando estiverem instalados), sejam hermeticamente fechadas;
 - tenham sido tomadas medidas para impedir qualquer fuga de conteúdo nas condições normais de transporte; e
 - a carga seja fixada em berços, cestos ou outros dispositivos de manuseamento ou fixada ao veículo ou contentor de forma a não oscilar nem se deslocar nas condições normais de transporte.

Não são abrangidos pela presente isenção os reservatórios fixos de armazenagem que tenham contido matérias explosivas dessensibilizadas ou matérias cujo transporte seja proibido pelo ADR.

NOTA: Para as matérias radioativas, ver 1.7.1.4.

LISTAS DE VERIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O TRANSPORTE DE GASÓLEO

TRANSPORTE DE GASÓLEO AO ABRIGO DO 1.1.3.1 c) DO ADR			
Assinale SIM ou NÃO para cada uma das seguintes afirmações:			
		SIM	NAO*
1	A atividade principal da empresa não é o transporte de mercadorias ou de passageiros		
2	A quantidade máxima de gasóleo por embalagem ou GRG (grande recipiente para granel) não excede 450 litros		
3	Não carregou mais de 1000 litros de gasóleo no veículo (quantidade máxima de acordo com a tabela 1.1.3.6.3 do ADR).		
4	Tomou as medidas necessárias para evitar o derrame do líquido em condições normais de transporte		
5	A carga está suficientemente estivada e segura no veículo.		
6	A embalagem ou GRG está boas condições, bem fechado, estanque e não apresenta quaisquer danos ou defeitos.		
	Não existem resíduos perigosos aderentes ao exterior da embalagem ou GRG.		
8	O transporte do gasóleo é acessório à atividade da empresa, mas imprescindível para o seu funcionamento.		
7	O gasóleo destina-se ao consumo direto nos trabalhos (máquinas, equipamentos, etc.), no âmbito da atividade da empresa.		
9	O transporte inclui as viagens até aos locais de aplicação/consumo do gasóleo e as viagens de retorno a partir desses locais, mas não se destina à distribuição externa/interna da empresa nem ao aprovimento.		
	Regras adicionais a observar: Cumprir as instruções do fabricante da embalagem ou GRG		
* Se respondeu "NÃO" em alguma das situações, não pode aplicar as isenções do 1.1.3.1c) do ADR Se respondeu "SIM" em todas as situações, então pode usufruir das isenções do 1.1.3.1c) do ADR			

TRANSPORTE DE GASÓLEO AO ABRIGO DO 1.1.3.6 DO ADR			
O regime de isenções do 1.1.3.6 do ADR pode aplicar-se ao transporte de gasóleo até à quantidade máxima de 1000 litros por veículo, independentemente da capacidade da embalagem, do fim a que se destina o gasóleo, ou da atividade profissional de quem o transporta.			
Requisitos de cumprimento obrigatório, ao abrigo das isenções do 1.1.3.6 do ADR: <ul style="list-style-type: none"> • Embalagem (GRG, tambor, jerricane, etc.) aprovada* e com as respetivas marcações e etiquetas de perigo • Existência dum extintor de incêndio (dentro da validade) com a capacidade mín. de 2 kg. • Documento de transporte ADR com a seguinte informação <ul style="list-style-type: none"> – Nome e endereço do expedidor: – Nome e endereço do destinatário: – UN 1202 GASÓLEO, 3, III, (D/E) – "PERIGOSO PARA O AMBIENTE" – Nº e tipo de embalagens: (exp. 4 tambores, 1 GRG) – Quantidade: XXX litros (máx. 1000 litros) • Colete refletor (o mesmo que é exigido pelo Código da Estrada) 			

*** Obs.**

Os GRG aprovados para o transporte de mercadorias perigosas são sujeitos a inspeções com intervalos de 2 anos e meio. As embalagens e GRG's de matéria plástica, aprovados para mercadorias perigosas, têm uma vida útil de 5 anos.

EXEMPLOS DE GRANDES RECIPIENTES PARA GRANEL (GRG / IBC)



Example:
DT-Mobile Easy 200l
for direct consumption



Example: DT-Mobile Easy 430l for direct consumption



DT-Mobile Easy 430l
with electric pump,
automatic delivery
nozzle and flap lid



Diesel trolley
with hand pump

